

**REGIMENTO INTERNO  
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)  
DA FACULDADE MODAL**

## Capítulo I

### Da finalidade e das atribuições

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Modal, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regimento e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2º - A CPA tem a finalidade de implantar e implementar os processos de avaliação internos da Faculdade, obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas pela CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 3º - Os processos de avaliação interna conduzidos pela CPA terão por finalidades:

- I. a melhoria da qualidade educacional da Faculdade Modal;
- II. a construção e consolidação de um sentido comum de IES, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;
- III. a busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;
- IV. a realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- V. a análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente.

Art. 4º - São atribuições da CPA:

- I. elaborar e implementar o projeto de Avaliação Institucional na modalidade Presencial.
- II. sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de Avaliação Institucional;
- III. buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica da Faculdade, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação de todos os setores e modalidades da Faculdade;
- V. elaborar e apresentar sistematicamente os resultados da Avaliação Institucional.

## **Capítulo II**

### **Da composição**

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Portaria 2.051/2004, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- 01 (um) representante do Corpo Docente
- 01 (um) representante do Corpo Discente.
- 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA será de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º - Os serviços prestados à Faculdade pelos membros da CPA são considerados de natureza relevante.

## **Capítulo III**

### **Do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação**

#### **Seção I**

##### *Das reuniões*

Art. 8º - A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo seu Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes:

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão semestrais.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador.

Parágrafo 3º - Poderão participar das reuniões pessoas convidadas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 9º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único – O Coordenador designará um secretário *ad hoc*, para cada reunião.

Art. 10 - As reuniões serão em local designado pela Faculdade.

## Seção II

### *Da Coordenação*

Art. 11- A coordenação da CPA será exercida por Coordenador eleito pelos seus pares.

Art. 12 - Compete ao Coordenador da CPA:

- I. representar a CPA;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. convocar e presidir as reuniões da CPA;
- IV. esclarecer questões de ordem;

- V. exercer o voto de desempate;
- VI. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES ;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. exercer as demais atribuições inerentes à função.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e deveres dos membros**

Art. 13 - Os membros têm direito a:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- III. participar de eventos de capacitação relacionados à Comissão.

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer às reuniões;
- II. cumprir os compromissos assumidos com a Comissão;
- III. acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV. manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que convocados para tanto;
- V. justificar a ausência às reuniões.

## **Capítulo V**

### **Das disposições finais**

Art. 15 - Caberá à Faculdade Modal suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas, devendo o Coordenador comunicar o fato aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 17 - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 18 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 19 - O Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação do curso pelo Ministério da Educação.

Belo Horizonte, 2021.